

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212112-02/GAB/PMP/PA**

## JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

### **1 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 65.

### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no prevista art. 57, § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*



*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

(...)

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação continuada de prorrogação de prazo do contrato. Outrossim, conforme justificativa, a Prefeitura e Fundos Municipais não tem outra opção no momento que aditar o atual contrato.

As demais justificativas encontram-se neste processo.

Observa-se que o próprio TCU manifesta entendimento de que a extinção do contrato somente opera com a conclusão de seu objeto e entrega para a administração pública (acórdão 1980/2004 – tcu – 1ª câmara – tc 12.222./2001-0).

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210816**.

Primavera - PA, em 27 de dezembro de 2021.

**Bianca Caroline Costa Lobato**

Pregoeira Municipal

Port. nº 642/2021